



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1995

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, nomeada através da Portaria nº 014/2020, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel comercial para instalação da Unidade da EMATER/RS ASCAR no Município.

1. OBJETO: Constitui objeto deste processo locação de 01 (um) imóvel do tipo comercial, para o funcionamento da Unidade da EMATER/RS ASCAR no Município, imóvel este de propriedade da Sra. Cristiane Milani, inscrita no CPF nº 962.939.180-53, localizado na Rua Adolfo Schneider, nº 670 – Subsolo, Bairro Centro, nesta cidade, dentro de um todo maior da matrícula nº 34.905 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, forma de posse contrato de compra e venda, no Setor 002, Quadra 004, Lote 001, com área real global de 200,00 m².

2. JUSTIFICATIVA: Considerando que Santo Antônio do Planalto é um Município Agrícola, considerando que a EMATER tem grande importância para os agricultores, considerando que o Município não possui dependências próprias para cedência dessa unidade, considerando a importância da EMATER estar próxima da Secretaria da Agricultura para trabalhos conjuntos, justifica-se a locação do imóvel supra citado, conforme documentos em anexo.

3. EMBASAMENTO LEGAL: As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação da sede enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

4. VALOR: O aluguel convencionado é de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 9.264,00 (nove mil duzentos e sessenta e quatro reais).

5. PRAZO: a contar de 01/02/2020, finalizando em 31/01/2021, coincidindo assim com o

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1995

exercício financeiro.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

0802.20.606.0087.2047.33903910000000.0001.30700.9 – LOCACAO DE IMOV

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este processo licitatório para apreciação do departamento jurídico, e futura **HOMOLOGAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal, e sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal bem, como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Santo Antônio do Planalto, 31 de janeiro de 2020.

Vanderlei Marcelo Lermen
Presidente CPL

Marlo Miguel Koch
Membro

Daniela Erig Surkamp
Membro

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.